



Decisão 01862/2021-9 - 1ª Câmara

Processos: 07426/2018-8, 06204/2010-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARCOS ANTONIO DADALTO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **MARCOS ANTONIO DADALTO**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **MARINEZ SERRÃO MARTINS DADALTO**, por meio da **Portaria n.º 1412/2018**, a contar de **06/05/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 282/04**, **fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, b, “6” da referida lei alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.**

A ex-segurada inativa aposentou no cargo de **Visitadora Sanitária – QES, Referência J**, cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por meio da Decisão TC 4314/2010. Faleceu em 06/05/2018, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição por certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.977,49**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01946/2021-2**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02455/2021-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1862/2021-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 1412/2018, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **MARCOS ANTONIO DADALTO**, a contar de **06/05/2018**, fixado em **R\$ 2.977,49**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/06/2021 – 28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente